



Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação
Coordenação de Biblioteca
<http://bd.camara.gov.br>

"Dissemina os documentos digitais de interesse da atividade legislativa e da sociedade."



ALTERAÇÃO NA METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TÁBUA DE EXPECTATIVA DE SOBREVIDA PARA 2002 E SEUS REFLEXOS NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Cláudia Augusta Ferreira Deud
Consultora Legislativa da Área XXI
Previdência e Direito Previdenciário

**ESTUDO
JULHO/2004**



Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF



© 2004 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citada a autora e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.



ALTERAÇÃO NA METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TÁBUA DE EXPECTATIVA DE SOBREVIDA PARA 2002 E SEUS REFLEXOS NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Cláudia Augusta Ferreira Deud

A Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, instituiu o fator previdenciário, índice que passou a ser utilizado complementarmente na determinação do cálculo do valor das aposentadorias por tempo de contribuição e por idade concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Destaque-se que a aplicação do fator é facultativa para os segurados que se aposentem por idade.

A fórmula de cálculo do fator previdenciário¹ leva em conta a idade do segurado, o tempo de contribuição e a expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria, de tal sorte que, quanto maior a idade e o tempo de contribuição na data da aposentadoria, maior a chance que o fator torne-se um multiplicador do valor do benefício. Por outro lado, quanto menor a idade na data da aposentadoria, e por consequência, maior a expectativa de sobrevida, menor o fator previdenciário, que se torna, então, um redutor do valor do benefício.

A intenção do legislador foi a de incentivar o segurado a permanecer filiado ao RGPS por mais tempo, contribuindo para uma aposentadoria de valor mais vantajoso, e, ao mesmo tempo, equilibrar o fluxo de receitas e despesas da Previdência Social.

Importante mencionar que foi prevista uma regra progressiva para a aplicação do fator previdenciário. De forma cumulativa e sucessiva, a cada mês, a partir da publicação da Lei nº 9.876/99, passou a incidir sobre um sessenta avos da média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes, no mínimo, a oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994. Dessa forma, em

¹ Fator = $((Tc \times a)/Es) \times (1+((Id + Tc \times a)/100))$, onde
Es = expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria;
Tc = tempo de contribuição até o momento da aposentadoria
Id = idade no momento da aposentadoria
A = alíquota de contribuição correspondente a 0,31



novembro de 2004 o fator incidirá pela primeira vez sobre a totalidade da média dos salários-de-contribuição.

No primeiro ano de sua aplicação utilizou-se, para efeito de cálculo do fator, a tábua de expectativa de sobrevida de 1998 fornecida pelo IBGE, tábua essa que seria atualizada anualmente, sempre no mês de dezembro. Com base no quadro 2, em anexo, pode-se verificar que o fator seria neutro, isto é, igual a 1, na hipótese de aposentadoria aos 35 anos de contribuição para os segurados que contassem, na data da aposentadoria, com 59 anos de idade. A partir dessa idade, o fator tornava-se um multiplicador do valor do benefício, enquanto, ao contrário, para idades menores, haveria perda financeira para os segurados que decidissem se aposentar.

Em relação às mulheres, professores e professoras, que podem se aposentar com 30 ou 25 anos de contribuição e, portanto, com idade reduzida, a aplicação direta da fórmula do fator seria extremamente desvantajosa, conforme pode-se verificar nos quadros 3 e 4. De fato, na hipótese de aposentadoria aos 30 anos de contribuição, seria necessário contar com 63 anos de idade para o fator corresponder a 1, enquanto na hipótese de aposentadoria aos 25 anos de contribuição seria necessário contar com 67 anos de idade.

Para amenizar esse quadro, a citada Lei nº 9.876/99 acrescentou § 9º ao art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, prevendo um acréscimo de 5 ou 10 anos de contribuição nas hipóteses de aposentadoria aos 30 ou 25 anos de contribuição de mulheres, professores e professoras. Assim sendo, para efeito do cálculo do fator, devem ser considerados para esses segurados os dados contidos no quadro 2, que correspondem a 35 anos de contribuição, o que implica dizer que também para esses segurados o fator previdenciário seria neutro aos 59 anos de idade, independentemente do tempo de contribuição. Ainda com base no quadro 2, pode-se constatar que, apesar da benesse da lei em relação ao tempo de contribuição, as mulheres, professores e professoras continuam penalizados pela aplicação do fator quando se aposentam com idade inferior a 59 anos de idade. Tomemos como exemplo uma professora que aos 45 anos de idade já conte com 25 anos de contribuição. Mesmo que sejam acrescidos 10 anos ao seu tempo de contribuição, pode-se constatar, no quadro 2, que o fator previdenciário correspondente seria 0,5771, se considerada a tábua de sobrevida para o ano de 1998. Para não sofrer perdas teria que efetivamente permanecer filiada ao sistema e contribuir por mais 10 anos.

Na prática, no entanto, a situação é melhor do que a anteriormente apresentada, pois a fórmula de cálculo do fator é dinâmica, de modo que cada ano a mais de filiação ao RGPS significa elevação da idade na data da aposentadoria e do tempo de contribuição, ambas variáveis figurando no numerador da fórmula de cálculo, e redução da expectativa de sobrevida, que figura no denominador da fórmula de cálculo.

Assim sendo, para um segurado que tenha se filiado ao RGPS com 18 anos de idade, o fator previdenciário seria igual a 1 aos 57 anos de idade e 39 anos de



contribuição. Cabe mencionar que essa hipótese se aplica tanto a homens como a mulheres, professores e professoras.

Conforme mencionado anteriormente, as tábuas de expectativa de sobrevida utilizadas pelo cálculo do fator foram sendo alteradas anualmente, de acordo com a metodologia do IBGE. Dessa forma, a tábua de 1998 foi aplicada aos benefícios concedidos até 30 de novembro de 2000; a tábua de 1999 foi aplicada aos benefícios concedidos entre 1º de dezembro de 2000 até 30 de novembro de 2001; a tábua de 2000 foi aplicada aos benefícios concedidos entre 1º de dezembro de 2001 até 1º de dezembro de 2002; a tábua de 2001 foi aplicada aos benefícios concedidos entre 02 de dezembro de 2002 até 1º de dezembro de 2003; e finalmente a tábua de 2002 foi aplicada aos benefícios concedidos a partir de 02 de dezembro de 2003.

O quadro 1, em anexo, apresenta a variação nas tábuas de expectativa de sobrevida de 1998 a 2002 fornecidas pelo IBGE ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para as idades de 45 a 70 anos. Pode-se constatar que entre 1998 e 2001 as variações nas expectativas de sobrevida dessas faixas etárias foram inferiores a 1%. Essa relativa estabilidade refletiu-se no cálculo do fator previdenciário de 2000 a dezembro de 2003, que permaneceu praticamente inalterado no período mencionado (quadros 2).

De fato, para todos os benefícios concedidos em 2000 e 2001 valeriam os parâmetros anteriormente citados, ou seja, fator previdenciário igual a 1 para segurados com 35 anos de contribuição e 59 anos de idade, elevando-se para 60 anos de idade em 2002 e 2003. De ressaltar, no entanto, que caso quisesse se aposentar com 59 anos em 2002 e 2003 a perda financeira para o segurado seria de menos de 1%, isto é, praticamente nula.

Além disso, se um segurado que contasse, no ano de 2000, com 35 anos de contribuição, 59 anos de idade e, por consequência, fator previdenciário igual a 1, decidisse continuar filiado ao sistema para elevar o valor de seu benefício, obteria, de fato, a cada ano, acréscimos financeiros em relação ao ano anterior. As suas expectativas teriam sido, então, mantidas.

No entanto, isto não acontece se analisarmos a tábua de expectativa de sobrevida elaborada pelo IBGE para o ano de 2002. Defendendo a necessidade de alteração da metodologia de cálculo, o IBGE apresentou uma tábua em que as variações percentuais em relação às tábuas anteriores são extremamente significativas. Na faixa de 45 a 70 anos, a variação percentual vai de 8% nas menores faixas e atinge mais de 20% nas faixas a partir de 67 anos (quadro 1). Com isto, para obter um fator previdenciário igual a 1, o segurado que contar com 35 anos de contribuição deverá, a partir de 2 de dezembro de 2003, ter 63 anos de idade na data da aposentadoria.

Essa alteração brusca no valor do benefício de segurados do RGPS poderá, inclusive, ensejar ações na Justiça questionando a perda de direito adquirido. Tomemos



como exemplo o caso do segurado que tenha se filiado ao RGPS com 18 anos de idade e que em novembro de 2003 contava com 57 anos de idade e 39 anos de contribuição (quadro 5). Aplicando-se a tábua de expectativa de sobrevida de 2001, válida para a concessão de benefícios até 1º de dezembro de 2003, o valor do benefício seria multiplicado por um fator igual a 1,0171. Decidindo permanecer em atividade por mais um ano para aumentar o valor do seu benefício, requer a concessão de sua aposentadoria em novembro de 2004, com 58 anos de idade e 40 anos de contribuição. Ao valor do seu benefício será aplicado o fator previdenciário calculado a partir da tábua de expectativa de sobrevida de 2002. Nessa hipótese, o fator será de 0,9648. Ou seja, o segurado trabalhou e contribuiu por mais um ano e terá uma redução no valor do benefício. Será um ano perdido. Apenas no ano seguinte, se não for novamente modificada a tábua de expectativa de sobrevida, poderá obter um fator igual a 1. Mesmo depois de dois anos adicionais de contribuição o segurado não será premiado com um aumento do valor do benefício, uma vez que o fator permanecerá próximo àquele a que teria direito em novembro de 2003.

Não se discute a necessidade de se evitar a concessão de aposentadorias precoces pelo RGPS. No entanto, a adoção de limites de idade para a aposentadoria por tempo de contribuição de forma escamoteada prejudica sobremaneira os segurados, que não têm qualquer controle sobre as variáveis exógenas que influenciarão no cálculo do valor de seus benefícios.

Como forma de evitar que alterações bruscas de metodologia de cálculo da expectativa de sobrevida gerem distorções no cálculo do fator previdenciário, implicando perdas significativas para os segurados do RGPS, sugerimos que o Ministério da Previdência Social adote uma espécie de congelamento do cálculo do fator, isto é, que utilize uma mesma tábua de expectativa de sobrevida para o segurado a partir da data em que implementou as condições para requerer o benefício. Dessa forma, o segurado terá a certeza de que cada ano adicional de contribuição representará, de fato, ganhos no valor de sua aposentadoria.

Outra sugestão seria a extinção do fator previdenciário e a adoção de limites de idade para a aposentadoria por tempo de contribuição diretamente no texto constitucional, nos moldes previstos para o servidor público, ou seja, 60 anos de idade para os homens que desejarem se aposentar com 35 anos de contribuição e 55 anos de idade para as mulheres que desejarem se aposentar com 30 anos de contribuição.

Em relação especificamente à tábua de expectativa de sobrevida calculada pelo IBGE para o ano de 2002, sugerimos que o Ministério da Previdência Social solicite de centros de excelência em pesquisa demográfica, como por exemplo o Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional (CEDEPLAR) da UFMG e o Núcleo de Estudos da População (NEPO), uma análise mais acurada das alterações metodológicas introduzidas pelo IBGE.



A N E X O



Quadro 1
Evolução da expectativa de sobrevida 1998/2002

Idade na Apos	Expect. Sobrevida	Expect. Sobrevida	Var. Percent.	Expect. Sobrevida	Var. Percent.	Expect. Sobrevida	Var. Percent.	Expect.at. Sobrevida	Var. Percent.
	Tábua 2002	Tábua 2001	(%)	Tábua 2000	(%)	Tábua 1999	(%)	Tábua 1998	(%)
	A	B	A/B	C	B/C	D	C/D	E	D/E
45	32,1	29,7	8,1	29,6	0,3	29,5	0,3	29,3	0,7
46	31,3	28,9	8,3	28,8	0,3	28,6	0,7	28,5	0,4
47	30,5	28,1	8,5	27,9	0,7	27,8	0,4	27,7	0,4
48	29,7	27,2	9,2	27,1	0,4	27,0	0,4	26,8	0,7
49	28,9	26,4	9,5	26,3	0,4	26,1	0,8	26,0	0,4
50	28,1	25,6	9,8	25,5	0,4	25,3	0,8	25,2	0,4
51	27,3	24,8	10,1	24,7	0,4	24,5	0,8	24,4	0,4
52	26,5	24,0	10,4	23,9	0,4	23,7	0,8	23,6	0,4
53	25,7	23,2	10,8	23,1	0,4	23,0	0,4	22,8	0,9
54	24,9	22,4	11,2	22,3	0,4	22,2	0,5	22,1	0,5
55	24,2	21,6	12,0	21,5	0,5	21,4	0,5	21,3	0,5
56	23,4	20,9	12,0	20,8	0,5	20,6	1,0	20,5	0,5
57	22,7	20,1	12,9	20,0	0,5	19,9	0,5	19,8	0,5
58	21,9	19,4	12,9	19,3	0,5	19,2	0,5	19,0	1,1
59	21,2	18,6	14,0	18,5	0,5	18,4	0,5	18,3	0,5
60	20,5	17,9	14,5	17,8	0,6	17,7	0,6	17,6	0,6
61	19,8	17,2	15,1	17,1	0,6	17,0	0,6	16,9	0,6
62	19,1	16,5	15,8	16,4	0,6	16,3	0,6	16,2	0,6
63	18,5	15,8	17,1	15,7	0,6	15,6	0,6	15,5	0,6
64	17,8	15,1	17,9	15,0	0,7	14,9	0,7	14,8	0,7
65	17,1	14,4	18,8	14,3	0,7	14,2	0,7	14,1	0,7
66	16,5	13,8	19,6	13,7	0,7	13,6	0,7	13,5	0,7
67	15,9	13,1	21,4	13,0	0,8	12,9	0,8	12,8	0,8
68	15,2	12,4	22,6	12,4	0,0	12,3	0,8	12,2	0,8
69	14,6	11,8	23,7	11,7	0,9	11,6	0,9	11,5	0,9
70	14,1	11,2	25,9	11,1	0,9	11,0	0,9	10,9	0,9

Tábuas de expectativa de vida elaboradas pelo IBGE



Quadro 2

Fator Previdenciário considerando aposentadoria aos 35 anos de contribuição

Idade na Apos	Expect. Sobrevida Tab 2002	Fator	Expect. Sobrevida Tab 2001	Fator	Expect. Sobrevida Tab 2000	Fator	Expect. Sobrevida Tab 1999	Fator	Expect. Sobrevida Tab 1998	Fator
45	32,1	0,5268	29,7	0,5694	29,6	0,5713	29,5	0,5732	29,3	0,5771
46	31,3	0,5437	28,9	0,5889	28,8	0,5909	28,6	0,5950	28,5	0,5971
47	30,5	0,5615	28,1	0,6095	27,9	0,6139	27,8	0,6161	27,7	0,6183
48	29,7	0,5803	27,2	0,6336	27,1	0,6360	27,0	0,6383	26,8	0,6431
49	28,9	0,6001	26,4	0,6570	26,3	0,6595	26,1	0,6645	26,0	0,6671
50	28,1	0,6211	25,6	0,6817	25,5	0,6844	25,3	0,6898	25,2	0,6925
51	27,3	0,6433	24,8	0,7081	24,7	0,7110	24,5	0,7168	24,4	0,7197
52	26,5	0,6668	24,0	0,7362	23,9	0,7393	23,7	0,7455	23,6	0,7487
53	25,7	0,6917	23,2	0,7663	23,1	0,7696	23,0	0,7729	22,8	0,7797
54	24,9	0,7183	22,4	0,7985	22,3	0,8021	22,2	0,8057	22,1	0,8093
55	24,2	0,7436	21,6	0,8331	21,5	0,8370	21,4	0,8409	21,3	0,8448
56	23,4	0,7736	20,9	0,8662	20,8	0,8703	20,6	0,8788	20,5	0,8831
57	22,7	0,8023	20,1	0,9061	20,0	0,9106	19,9	0,9152	19,8	0,9198
58	21,9	0,8365	19,4	0,9443	19,3	0,9492	19,2	0,9542	19,0	0,9642
59	21,2	0,8693	18,6	0,9908	18,5	0,9961	18,4	1,0016	18,3	1,0070
60	20,5	0,9043	17,9	1,0356	17,8	1,0414	17,7	1,0473	17,6	1,0533
61	19,8	0,9417	17,2	1,0841	17,1	1,0904	17,0	1,0968	16,9	1,1033
62	19,1	0,9819	16,5	1,1366	16,4	1,1436	16,3	1,1506	16,2	1,1577
63	18,5	1,0196	15,8	1,1938	15,7	1,2014	15,6	1,2091	15,5	1,2170
64	17,8	1,0658	15,1	1,2564	15,0	1,2647	14,9	1,2732	14,8	1,2818
65	17,1	1,1158	14,4	1,3250	14,3	1,3342	14,2	1,3436	14,1	1,3532
66	16,5	1,1629	13,8	1,3905	13,7	1,4006	13,6	1,4109	13,5	1,4214
67	15,9	1,2136	13,1	1,4730	13,0	1,4844	12,9	1,4959	12,8	1,5076
68	15,2	1,2767	12,4	1,5649	12,4	1,5649	12,3	1,5777	12,2	1,5906
69	14,6	1,3366	11,8	1,6537	11,7	1,6678	11,6	1,6822	11,5	1,6968
70	14,1	1,3916	11,2	1,7520	11,1	1,7678	11,0	1,7838	10,9	1,8002

Tábuas de expectativa de vida elaboradas pelo IBGE



Quadro 3

Fator previdenciário considerando aposentadoria aos 30 anos de contribuição*

Idade Apos.	Expect. Sobrevida Tab 2002	Fator	Expect. Sobrevida Tab 2001	Fator	Expect. Sobrevida Tab 2000	Fator	Expect. Sobrevida Tab 1999	Fator	Expect. Sobrevida Tab 1998	Fator
45	32,1	0,4470	29,7	0,4832	29,6	0,4848	29,5	0,4864	29,3	0,4898
46	31,3	0,4614	28,9	0,4998	28,8	0,5015	28,6	0,5050	28,5	0,5068
47	30,5	0,4766	28,1	0,5173	27,9	0,5210	27,8	0,5229	27,7	0,5248
48	29,7	0,4926	27,2	0,5378	27,1	0,5398	27,0	0,5418	26,8	0,5459
49	28,9	0,5094	26,4	0,5576	26,3	0,5598	26,1	0,5641	26,0	0,5662
50	28,1	0,5272	25,6	0,5787	25,5	0,5810	25,3	0,5856	25,2	0,5879
51	27,3	0,5461	24,8	0,6011	24,7	0,6036	24,5	0,6085	24,4	0,6110
52	26,5	0,5661	24,0	0,6250	23,9	0,6277	23,7	0,6329	23,6	0,6356
53	25,7	0,5873	23,2	0,6506	23,1	0,6534	23,0	0,6563	22,8	0,6620
54	24,9	0,6099	22,4	0,6780	22,3	0,6810	22,2	0,6841	22,1	0,6872
55	24,2	0,6314	21,6	0,7074	21,5	0,7107	21,4	0,7140	21,3	0,7174
56	23,4	0,6570	20,9	0,7355	20,8	0,7391	20,6	0,7463	20,5	0,7499
57	22,7	0,6813	20,1	0,7694	20,0	0,7733	19,9	0,7772	19,8	0,7811
58	21,9	0,7105	19,4	0,8020	19,3	0,8062	19,2	0,8104	19,0	0,8189
59	21,2	0,7383	18,6	0,8415	18,5	0,8460	18,4	0,8506	18,3	0,8553
60	20,5	0,7680	17,9	0,8796	17,8	0,8845	17,7	0,8895	17,6	0,8946
61	19,8	0,7999	17,2	0,9208	17,1	0,9262	17,0	0,9316	16,9	0,9372
62	19,1	0,8341	16,5	0,9655	16,4	0,9714	16,3	0,9774	16,2	0,9834
63	18,5	0,8662	15,8	1,0142	15,7	1,0206	15,6	1,0272	15,5	1,0338
64	17,8	0,9054	15,1	1,0673	15,0	1,0745	14,9	1,0817	14,8	1,0890
65	17,1	0,9479	14,4	1,1257	14,3	1,1336	14,2	1,1415	14,1	1,1496
66	16,5	0,9881	13,8	1,1814	13,7	1,1900	13,6	1,1987	13,5	1,2076
67	15,9	1,0312	13,1	1,2516	13,0	1,2612	12,9	1,2710	12,8	1,2809
68	15,2	1,0848	12,4	1,3298	12,4	1,3298	12,3	1,3406	12,2	1,3515
69	14,6	1,1357	11,8	1,4052	11,7	1,4173	11,6	1,4295	11,5	1,4419
70	14,1	1,1826	11,2	1,4888	11,1	1,5022	11,0	1,5159	10,9	1,5298

Tábuas de Expectativa de vida calculadas pelo IBGE

* Essa tabela é meramente ilustrativa das perdas que seriam aplicadas às mulheres e professores do sexo masculino que se aposentam após 30 anos de contribuição sem o acréscimo de 5 anos previsto na Lei nº 9.876/99. Para esses segurados valem os quadros 2, 5 e 6. Os dados são aplicáveis, no entanto, aos homens que se aposentam proporcionalmente com 30 anos de contribuição com base no art. 9º da Emenda Constitucional nº 20.



Quadro 4
Fator Previdenciário considerando aposentadoria aos 25 anos de contribuição*

Idade na Apos.	Expect.	Fator								
	Sobrevida		Sobrevida		Sobrevida		Sobrevida		Sobrevida	
	Tab 2002		Tab 2001		Tab 2000		Tab 1999		Tab 1998	
45	32,1	0,3688	29,7	0,3986	29,6	0,3999	29,5	0,4013	29,3	0,4040
46	31,3	0,3807	28,9	0,4123	28,8	0,4137	28,6	0,4166	28,5	0,4181
47	30,5	0,3932	28,1	0,4268	27,9	0,4299	27,8	0,4314	27,7	0,4330
48	29,7	0,4064	27,2	0,4438	27,1	0,4454	27,0	0,4471	26,8	0,4504
49	28,9	0,4204	26,4	0,4602	26,3	0,4619	26,1	0,4654	26,0	0,4672
50	28,1	0,4351	25,6	0,4776	25,5	0,4794	25,3	0,4832	25,2	0,4851
51	27,3	0,4507	24,8	0,4961	24,7	0,4981	24,5	0,5022	24,4	0,5042
52	26,5	0,4672	24,0	0,5159	23,9	0,5180	23,7	0,5224	23,6	0,5246
53	25,7	0,4848	23,2	0,5370	23,1	0,5393	23,0	0,5417	22,8	0,5464
54	24,9	0,5034	22,4	0,5596	22,3	0,5621	22,2	0,5647	22,1	0,5672
55	24,2	0,5212	21,6	0,5839	21,5	0,5867	21,4	0,5894	21,3	0,5922
56	23,4	0,5423	20,9	0,6072	20,8	0,6101	20,6	0,6160	20,5	0,6191
57	22,7	0,5625	20,1	0,6352	20,0	0,6384	19,9	0,6416	19,8	0,6449
58	21,9	0,5866	19,4	0,6621	19,3	0,6656	19,2	0,6690	19,0	0,6761
59	21,2	0,6096	18,6	0,6948	18,5	0,6985	18,4	0,7023	18,3	0,7062
60	20,5	0,6342	17,9	0,7263	17,8	0,7304	17,7	0,7345	17,6	0,7387
61	19,8	0,6605	17,2	0,7604	17,1	0,7648	17,0	0,7693	16,9	0,7739
62	19,1	0,6888	16,5	0,7973	16,4	0,8022	16,3	0,8071	16,2	0,8121
63	18,5	0,7153	15,8	0,8375	15,7	0,8429	15,6	0,8483	15,5	0,8538
64	17,8	0,7478	15,1	0,8815	15,0	0,8874	14,9	0,8933	14,8	0,8994
65	17,1	0,7829	14,4	0,9297	14,3	0,9362	14,2	0,9428	14,1	0,9495
66	16,5	0,8161	13,8	0,9758	13,7	0,9829	13,6	0,9901	13,5	0,9975
67	15,9	0,8518	13,1	1,0338	13,0	1,0418	12,9	1,0499	12,8	1,0581
68	15,2	0,8961	12,4	1,0984	12,4	1,0984	12,3	1,1074	12,2	1,1164
69	14,6	0,9382	11,8	1,1609	11,7	1,1708	11,6	1,1809	11,5	1,1911
70	14,1	0,9770	11,2	1,2300	11,1	1,2410	11,0	1,2523	10,9	1,2638

Tábuas de expectativa de vida fornecidas pela IBGE

* Essa tabela é meramente ilustrativa das perdas que seriam aplicadas às mulheres e professoras que se aposentassem aos 25 anos de contribuição sem o acréscimo de 10 anos de contribuição previsto na Lei nº 9.876/99. Para essas seguradas valem os quadros 2, 5 e 6.



Quadro 5

Cálculo do fator previdenciário para segurados que tenham se filiado ao RGPS aos 18 anos de idade

Anos de Contrib. (Vide obs)	Idade na data da Aposentadoria	Expectativa de Sobrevida Tábua 2002	FATOR PREV	Expectativa Sobrevida Tábua 2001	FATOR PREV	Var. %
35	43	33,8	0,4939	31,5	0,5299	-6,8
35	44	33,0	0,5091	30,6	0,5491	-7,3
35	45	32,1	0,5268	29,7	0,5694	-7,5
35	46	31,3	0,5437	28,9	0,5889	-7,7
35	47	30,5	0,5615	28,1	0,6095	-7,9
35	48	29,7	0,5803	27,2	0,6336	-8,4
35	49	28,9	0,6001	26,4	0,6570	-8,7
35	50	28,1	0,6211	25,6	0,6817	-8,9
35	51	27,3	0,6433	24,8	0,7081	-9,2
35	52	26,5	0,6668	24,0	0,7362	-9,4
35	53	25,7	0,6917	23,2	0,7663	-9,7
36	54	24,9	0,7402	22,4	0,8229	-10,0
37	55	24,2	0,7890	21,6	0,8840	-10,7
38	56	23,4	0,8446	20,9	0,9457	-10,7
39	57	22,7	0,9006	20,1	1,0171	-11,5
40	58	21,9	0,9648	19,4	1,0892	-11,4
41	59	21,2	1,0295	18,6	1,1734	-12,3
42	60	20,5	1,0989	17,9	1,2585	-12,7
43	61	19,8	1,1736	17,2	1,3511	-13,1
44	62	19,1	1,2543	16,5	1,4520	-13,6
45	63	18,5	1,3343	15,8	1,5623	-14,6
46	64	17,8	1,4281	15,1	1,6834	-15,2
47	65	17,1	1,5300	14,4	1,8169	-15,8
48	66	16,5	1,6312	13,8	1,9504	-16,4
49	67	15,9	1,7405	13,1	2,1126	-17,6
50	68	15,2	1,8712	12,4	2,2938	-18,4
51	69	14,6	2,0013	11,8	2,4761	-19,2
52	70	14,1	2,1278	11,2	2,6788	-20,6

Obs: A Lei nº 9.876/99 determina que seja acrescido 10 ou 5 anos de contribuição no caso de aposentadorias com 25 ou 30 anos de contribuição



Quadro 6

Cálculo do fator previdenciário para segurados que tenham se filiado ao RGPS aos 25 anos de idade

Anos de Contrib. (Vide obs)	Idade na data da Aposentadoria	Expectativa de Sobrevida Tábua 2002	FATOR PREV	Expectativa Sobrevida Tábua 2001	FATOR PREV	Var. %
35	50	28,1	0,6211	25,6	0,6817	-8,9
35	51	27,3	0,6433	24,8	0,7081	-9,2
35	52	26,5	0,6668	24,0	0,7362	-9,4
35	53	25,7	0,6917	23,2	0,7663	-9,7
35	54	24,9	0,7183	22,4	0,7985	-10,0
35	55	24,2	0,7436	21,6	0,8331	-10,7
35	56	23,4	0,7736	20,9	0,8662	-10,7
35	57	22,7	0,8023	20,1	0,9061	-11,5
35	58	21,9	0,8365	19,4	0,9443	-11,4
35	59	21,2	0,8693	18,6	0,9908	-12,3
35	60	20,5	0,9043	17,9	1,0356	-12,7
36	61	19,8	0,9704	17,2	1,1170	-13,1
37	62	19,1	1,0417	16,5	1,2059	-13,6
38	63	18,5	1,1129	15,8	1,3031	-14,6
39	64	17,8	1,1960	15,1	1,4099	-15,2
40	65	17,1	1,2864	14,4	1,5276	-15,8
41	66	16,5	1,3766	13,8	1,6459	-16,4
42	67	15,9	1,4741	13,1	1,7892	-17,6
43	68	15,2	1,5902	12,4	1,9493	-18,4
44	69	14,6	1,7063	11,8	2,1112	-19,2
45	70	14,1	1,8199	11,2	2,2912	-20,6
46	71	13,5	1,9569	10,6	2,4923	-21,5
47	72	12,9	2,1072	10	2,7183	-22,5
48	73	12,4	2,2546	9,5	2,9428	-23,4
49	74	11,9	2,4150	9	3,1931	-24,4
50	75	11,4	2,5901	8,4	3,5152	-26,3
51	76	10,9	2,7821	7,9	3,8386	-27,5
52	77	10,5	2,9649	7,5	4,1508	-28,6

Obs: A Lei nº 9.876/99 determina que seja acrescido 10 ou 5 anos de contribuição no caso de aposentadorias com 25 ou 30 anos de contribuição.